



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho na Bahia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Débora Maria Lima Machado, portadora do CPF nº 248.682.485-53, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA – SRT-BA**, unidade descentralizada Federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, sediada na Avenida Jequitaia, s/n, Edifício Sede Ministério do Trabalho e Previdência, Galeria, CEP 40.015-902, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0011-32, neste ato representada por Gleide Lúcia Ramos Gois de Oliveira, Superintendente Regional do Trabalho na Bahia, CPF nº 277.090.605-44, doravante denominado simplesmente **SRT** tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 27/2022, vêm celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Considerando os termos do convênio pactuado entre as partes e para os fins previstos na cláusula primeira do referido termo, a União, através do Tribunal do Trabalho da Quinta Região, por intermédio deste instrumento cede à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego uma área de 11,17m², localizada no térreo do Edifício Góes Calmon, Fórum Antonio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Para a implantação do SAC Trabalhista no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e para a disponibilização de serviços afetos às relações de trabalho, a SRT utilizará a área ora cedida para desenvolver os serviços de sua competência elencados na cláusula segunda do convênio mencionado na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, pela SRT do espaço cedido para fins diversos dos mencionados no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cessão não poderá ser transferida, a qualquer título, pela SRT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência da cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS - À título de ressarcimento de despesa mensal, a SRT recolherá à Conta Única do Tesouro Nacional, código de recolhimento 28955, o valor de R\$ 92,30 (noventa e dois reais e trinta centavos), sendo R\$ 49,67 (quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) à título de limpeza e R\$ 42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) correspondente a despesa com energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor deve ser recolhido mensalmente na data de vencimento, que coincidirá com o dia do termo inicial do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a SRT:

- a) manter o horário de funcionamento das suas atividades em horário compatível com o funcionamento do SAC Trabalhista;
- b) zelar pela conservação do ambiente, por conta própria, mantendo-o limpo e organizado,
- c) sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pelo Tribunal;
- d) limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
- e) apresentar relação nominal dos seus servidores e empregados, com as respectivas qualificações, devendo qualquer eventual substituição, exclusão e inclusão ser encaminhada à Fiscalização do convênio acima mencionado;
- f) restituir ao TRT5 a área cedida nas condições originais ao término do prazo de vigência da cessão.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL,

- a) permitir o acesso dos prepostos da SRT às áreas cedidas, no horário de funcionamento do SAC Trabalhista;
- b) acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando à SRT as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) exigir da SRT a apresentação dos comprovantes de recolhimento de GRU, do ressarcimento da despesa de energia e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES: Fica desde já ajustado que o rateio das despesas de limpeza levará em conta a aplicação de reajustes e/ou revisões anuais previstas no contrato firmado pelo TRIBUNAL com o respectivo prestador de serviços e aquelas referentes ao consumo de energia elétrica a alteração das tarifas cobradas pela concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão e fiscalização da cessão serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

- a) A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Administração- SAD do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização contratual.
- b) A fiscalização administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, formalmente designado para acompanhar administrativamente o cumprimento do objeto contratual;
- c) A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor da Administração do Fórum do Comércio, formalmente designado para este fim, no que se refere à utilização do espaço, termos e condições estabelecidas contratualmente;
- d) A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual;
- e) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: – Constitui motivo para o TRT5 rescindir a CESSÃO de Uso, independente de procedimento judicial:

- a) utilização da área concedida para finalidade diversa da que lhe foi destinada;
- b) descumprimento de qualquer cláusula da Cessão de Uso.
- c) por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.


E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 18 de agosto de 2022


DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região


GLEIDE LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Trabalho na Bahia


CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE
Diretora da Secretaria de Administração
Gestora da cessão de uso